



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para fornecimento de hortifrutis.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de pessoa jurídica para fornecimento de hortifrutis.

1.2. A contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento regular de frutas, verduras e legumes para utilização em ações, atividades, atendimentos, eventos, serviços administrativos e demais demandas institucionais desenvolvidas no âmbito das Secretarias Municipais, conforme planejamento e disponibilidade orçamentária da Administração.

1.3. Os gêneros hortifrutícolas são bens de consumo comuns, perecíveis e essenciais, não se enquadrando como bens de luxo, pois se destinam ao suprimento de necessidades ordinárias da Administração Pública e ao apoio de atividades de interesse público municipal.

1.4. A necessidade administrativa exige contratação planejada, com quantitativos estimados, preços de referência, critérios mínimos de qualidade, condições de entrega, controle de recebimento e substituição de produtos inadequados, de modo a garantir regularidade, economicidade, segurança alimentar e adequada gestão dos recursos públicos.

1.5. Trata-se de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, sendo cabível a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação é garantir o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutícolas in natura em quantidades compatíveis com a demanda estimada das Secretarias Municipais, assegurando produtos adequados ao consumo, com padrão mínimo de qualidade, higiene, frescor e regularidade de entrega.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de suprir, de forma contínua e organizada, as demandas administrativas e operacionais das Secretarias Municipais, evitando compras fragmentadas, emergenciais ou sem planejamento adequado.

2.3. A aquisição por procedimento licitatório próprio permite ampliar a competitividade, selecionar a proposta mais vantajosa, padronizar as condições de fornecimento e fortalecer o controle sobre preços, quantidades, prazos, qualidade e recebimento dos produtos.

2.4. A escolha pela contratação de fornecedor especializado no ramo de gêneros alimentícios hortifrutícolas visa assegurar:

a) fornecimento de produtos próprios para consumo, frescos, íntegros e em condições higiênico-sanitárias adequadas



- b) entrega parcelada ou conforme necessidade da Administração, observadas as ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes
- c) substituição de produtos recusados por deterioração, avaria, desconformidade, falta de qualidade ou divergência com a especificação
- d) maior controle administrativo sobre as quantidades efetivamente recebidas e pagas
- e) obtenção de preços compatíveis com o mercado, mediante disputa pública e transparente
- f) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do futuro contratado

2.5. A contratação também busca evitar descontinuidade no abastecimento, desperdício de recursos públicos e prejuízo às atividades institucionais que dependem do fornecimento de alimentos hortifrutícolas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar observa, especialmente, os seguintes dispositivos e normas aplicáveis:

- a) Constituição Federal, especialmente os princípios da Administração Pública previstos no art. 37
- b) Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, e demais dispositivos pertinentes
- c) Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira
- d) Lei Complementar nº 123/2006, quanto ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível
- e) normas sanitárias, de qualidade, transporte, armazenamento e comercialização aplicáveis aos gêneros alimentícios hortifrutícolas
- f) demais regulamentos municipais e atos administrativos que disciplinem a fase preparatória, a execução e a fiscalização das contratações públicas

3.2. Nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, este ETP reúne os elementos necessários para demonstrar o interesse público envolvido, a necessidade da contratação e a viabilidade da solução proposta.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O futuro contratado deverá fornecer os gêneros hortifrutícolas conforme especificações mínimas, quantitativos estimados, unidades de medida, preços de referência e condições de entrega a serem definidos no Termo de Referência e no edital.

4.2. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, com aparência, maturação, tamanho, integridade, frescor e qualidade compatíveis com a natureza de cada item, livres de sujidades, deteriorações, pragas, odores estranhos, danos excessivos, sinais de decomposição ou qualquer condição que comprometa o consumo.

4.3. O fornecedor deverá observar boas práticas de higiene, acondicionamento, transporte e manuseio, de modo a preservar a qualidade dos alimentos até o momento do recebimento pela Administração.

4.4. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada ou conforme necessidade administrativa, mediante solicitação, ordem de fornecimento, requisição ou instrumento equivalente expedido pelo setor competente.



4.5. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os produtos entregues em desacordo com as especificações, devendo o fornecedor substituí-los, às suas expensas, em prazo compatível com a necessidade pública e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, especialmente regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis ao ramo de atividade.

4.7. Poderão ser exigidos no Termo de Referência, conforme a natureza do objeto:

a) comprovação de aptidão para fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis com o objeto

b) documentos de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

c) observância das normas sanitárias e de comercialização de alimentos aplicáveis

d) capacidade logística para cumprimento dos prazos e locais de entrega definidos pela Administração

e) substituição imediata ou em prazo razoável dos produtos recusados no recebimento

f) controle de entrega mediante notas fiscais, recibos, atestos ou documentos equivalentes

4.8. Não se identifica necessidade de garantia contratual específica diversa daquela ordinariamente cabível, sem prejuízo da responsabilidade do contratado pela qualidade, regularidade e adequação dos produtos fornecidos.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Foram consideradas, em tese, as seguintes soluções para atendimento da necessidade administrativa:

5.2. Solução 1 – Produção direta dos gêneros hortifrutícolas pelo Município, com estrutura própria de cultivo, colheita, seleção, transporte e distribuição. Essa alternativa não se mostra adequada à necessidade imediata e regular da Administração, pois exigiria estrutura agrícola, mão de obra, insumos, planejamento produtivo e condições operacionais que não integram a finalidade principal das Secretarias demandantes.

5.3. Solução 2 – Aquisições pontuais e fracionadas conforme surgimento das demandas. Essa alternativa tende a reduzir a eficiência do planejamento, dificultar a comparação de preços, fragilizar o controle administrativo e aumentar o risco de descontinuidade do fornecimento.

5.4. Solução 3 – Realização de licitação própria, na modalidade Pregão Eletrônico, para aquisição dos gêneros hortifrutícolas em lote único, com quantitativos estimados, condições de entrega, critérios de recebimento e fiscalização previamente definidos. Essa solução permite selecionar proposta vantajosa e dar maior segurança jurídica, econômica e operacional à contratação.

6. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

6.1. A Solução 3 se mostra a mais adequada, pois possibilita a contratação de fornecedor do ramo pertinente, com capacidade de fornecimento, entrega e substituição dos produtos, sem necessidade de implantação de estrutura própria de produção pelo Município.



6.2. A licitação própria favorece a economicidade, a transparência, a competição, a padronização das obrigações e o controle administrativo sobre a execução, permitindo que a Administração realize os pedidos conforme sua necessidade e efetue pagamento apenas após o regular recebimento e atesto dos produtos.

6.3. A organização dos itens em lote único, com adjudicação por lote, mostra-se tecnicamente adequada porque os produtos possuem natureza correlata, integram o mesmo segmento de fornecimento e dependem de logística semelhante de aquisição, acondicionamento, transporte e entrega.

6.4. Embora exista mais de um item, a contratação por lote único evita fragmentação excessiva, reduz custos logísticos, facilita a gestão contratual, amplia a responsabilidade do fornecedor pela entrega integrada e contribui para maior regularidade no abastecimento das Secretarias Municipais.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE CONTRATAÇÃO

7.1. Foram consideradas, em tese, as seguintes formas de contratação:

- a) adesão a ata de registro de preços existente, desde que comprovada a vantajosidade e a compatibilidade do objeto
- b) participação em registro de preços de outro órgão ou entidade, caso existente e vantajoso
- c) realização de licitação própria pelo Município, mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço por lote

7.2. Considerando a necessidade específica do Município, a existência de quantitativos próprios e a conveniência de definir condições de entrega e recebimento aderentes à realidade local, a realização de Pregão Eletrônico próprio apresenta-se como a alternativa mais segura e adequada.

7.3. Caso o processo seja estruturado pelo Sistema de Registro de Preços, deverão ser observadas as regras aplicáveis da Lei nº 14.133/2021 e dos regulamentos pertinentes, em razão da natureza estimativa da demanda e da possibilidade de entregas conforme necessidade administrativa.

8. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para aquisição de gêneros alimentícios hortifrutícolas, com critério de julgamento de menor preço por lote e adjudicação por lote único, constitui solução adequada, eficiente e economicamente vantajosa para atendimento da necessidade pública identificada.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução consiste na aquisição de gêneros alimentícios hortifrutícolas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Macedo – PI, conforme quantitativos, unidades e valores estimados constantes deste ETP e demais documentos da fase preparatória.

9.2. O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens comuns, com especificações usuais de mercado e passíveis de descrição objetiva no Termo de Referência.

9.3. A contratação deverá contemplar:

- a) fornecimento dos itens nas quantidades estimadas e conforme necessidade administrativa
- b) entrega dos produtos nos locais, prazos e condições definidos pela Administração



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

c) observância de padrões mínimos de qualidade, higiene, acondicionamento e transporte

d) substituição de produtos recusados por desconformidade, deterioração ou inadequação ao consumo

e) controle de recebimento, conferência de quantidades e atesto pelo setor competente

f) pagamento após regular liquidação da despesa e comprovação do fornecimento efetivamente realizado

9.4. A forma de julgamento recomendada é a de menor preço por lote, com adjudicação por lote único, por se tratar de bens comuns agrupados segundo afinidade técnica, logística e operacional, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.1. A estimativa quantitativa foi definida com base na tabela de itens encaminhada pelo Município, contendo descrição, unidade, quantidade e valores estimados para a contratação.

10.2. Conforme documentação juntada, os quantitativos estimados são os seguintes:

LOTE 01					
Item	Descrição Técnica do Produto	Quantidade	Unidade	V. Unit.	Valor Total
01	Banana	2.003	Kg	11,20	22.433,60
02	Cebola	1.213	Kg	8,22	9.970,86
03	Mamão	1.999	Kg	6,62	13.233,38
04	Melão	1.238	Kg	9,06	11.216,28
05	Manga	1.015	Kg	13,51	13.712,65
06	Melancia	1.952	Kg	8,94	17.450,88
07	Coentro-cheiro verde	231	Kg	24,19	5.587,89
08	Goiaba	1.123	Kg	12,63	14.183,49
09	Maracujá	709	Kg	15,82	11.216,38
10	Pimentão	553	Kg	11,27	6.232,31
TOTAL DO LOTE 01: R\$ 125.237,72					



11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base na tabela de quantitativos e valores encaminhada para instrução do processo, sem prejuízo da formalização da pesquisa de preços nos autos, conforme legislação aplicável.

11.2. O valor global estimado da contratação corresponde ao montante de R\$ 125.237,72.

11.3. A pesquisa de preços deverá instruir formalmente o processo administrativo, com observância do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e dos critérios definidos pela Administração para formação do preço estimado.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

12.1. A Administração adotará o critério de julgamento de menor preço por lote, com adjudicação por lote único.

12.2. A adoção de lote único mostra-se adequada porque todos os itens possuem a mesma natureza de fornecimento, pertencem ao segmento de gêneros alimentícios hortifrutícolas e demandam logística semelhante de seleção, acondicionamento, transporte e entrega.

12.3. O agrupamento dos itens em lote único favorece a gestão contratual, reduz o risco de entregas parciais descoordenadas, facilita o controle de qualidade, evita a multiplicidade de fornecedores para itens correlatos e pode gerar maior eficiência logística e econômica.

12.4. Embora o parcelamento seja regra a ser considerado, no presente caso o não parcelamento por item não implica restrição indevida à competitividade, pois se trata de conjunto de produtos usualmente comercializados por fornecedores do mesmo ramo, preservando-se a possibilidade de ampla participação de empresas aptas ao fornecimento de hortifrutícolas.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Não há, em princípio, necessidade de contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilização do objeto, uma vez que a solução pretendida se refere ao fornecimento direto dos gêneros hortifrutícolas pelo contratado.

13.2. Eventuais providências internas relacionadas à solicitação dos produtos, conferência de entrega, armazenamento temporário, distribuição às Secretarias demandantes e controle de consumo deverão ser tratadas administrativamente pela própria Administração.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

14.1. A contratação encontra-se alinhada à necessidade administrativa das Secretarias Municipais e ao interesse público local, especialmente no que se refere ao regular funcionamento das atividades, programas, eventos e serviços que demandem o fornecimento de gêneros alimentícios hortifrutícolas.

14.2. Caso o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual plenamente regulamentado ou consolidado, a contratação poderá ser processada com fundamento no planejamento da fase preparatória e na necessidade devidamente justificada, sem prejuízo de posterior consolidação nos instrumentos de planejamento.



14.3. A despesa deverá possuir adequação orçamentária e financeira, observando-se a Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à disponibilidade de dotação e à regularidade da execução da despesa pública.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação, pretende-se:

- a) assegurar o abastecimento regular de gêneros hortifrutícolas necessários às Secretarias Municipais
- b) garantir produtos adequados ao consumo, com qualidade, frescor, higiene e segurança alimentar
- c) reduzir aquisições pontuais e fragmentadas, fortalecendo o planejamento e a economicidade
- d) padronizar as condições de fornecimento, entrega, recebimento e substituição dos produtos
- e) ampliar o controle administrativo sobre quantidades recebidas, valores pagos e cumprimento das obrigações contratuais
- f) promover vantajosidade, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos

15.2. Busca-se, ainda, conferir segurança jurídica e administrativa à contratação, com definição prévia das obrigações do contratado, critérios de recebimento, fiscalização, pagamento e responsabilização por eventuais falhas na execução.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) elaboração do Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021
- b) confirmação da dotação orçamentária e da adequação financeira da despesa
- c) definição da modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2026, do critério de julgamento de menor preço por lote e da adjudicação por lote único
- d) definição quanto à adoção, ou não, do Sistema de Registro de Preços, conforme a estrutura do processo
- e) designação do fiscal e, se necessário, do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021
- f) definição dos locais, prazos, responsáveis pelo recebimento e procedimentos de conferência dos produtos
- g) conferência final dos quantitativos estimados, unidades, descrições e valores de referência

16.2. Na fase de execução, deverão ser observados o controle das solicitações, a conferência de quantidades, a verificação da qualidade dos produtos, o registro das recusas ou substituições e o devido atesto para pagamento.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

17.1. Por se tratar de aquisição de gêneros hortifrutícolas, os impactos ambientais diretos para a Administração são reduzidos, mas podem estar relacionados ao transporte, acondicionamento, uso de embalagens, desperdício de alimentos e descarte de produtos impróprios ao consumo.

17.2. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- a) exigir entregas compatíveis com a demanda efetiva, evitando desperdícios



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17 ADM 2025-2028

- b) priorizar acondicionamento adequado e, quando possível, redução do uso de embalagens desnecessárias
- c) recusar produtos em desconformidade, evitando recebimento de itens deteriorados ou inadequados ao consumo
- d) planejar os pedidos de modo a reduzir perdas por perecibilidade
- e) incentivar boas práticas de transporte, manuseio e conservação dos alimentos

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

18.1. Diante das informações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios hortifrutícolas para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Francisco Macedo – PI é necessária, adequada e viável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico.

18.2. A solução proposta atende ao interesse público, mostra-se compatível com as necessidades da Administração e pode ser processada por meio de Pregão Eletrônico nº 007/2026, com julgamento pelo menor preço por lote e adjudicação por lote único, observadas as etapas da fase preparatória, a definição do Termo de Referência, a pesquisa de preços, a reserva orçamentária, a habilitação, o julgamento, a adjudicação e a fiscalização contratual.

19. DOS RESPONSÁVEIS E DA APROVAÇÃO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Francisco Macedo/PI, 10 de maio de 2026.

Daniel de Macedo Silva
Sec. Mun. de Administração e Finanças
Francisco Macedo/PI